

Reg. in fl. 875 a 88
de Livro competente.
Em 20-2-958.
A. D. D. - Exe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 20 de fevereiro de 1958.

LEI Nº 38

Autoriza o Prefeito Municipal de Lagarto a contratar empréstimo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto:

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a contratar, em qualquer estabelecimento de crédito do País, que para tanto esteja capacitado, o empréstimo necessário em moeda corrente, para o custeio dos serviços de construção da linha de transmissão da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco, nesta cidade, até a importância de Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros.)

Art. 2º - O empréstimo autorizado nesta Lei, será resgatado conforme ficar combinado entre as partes contratantes, dentro do prazo pelas mesmas estabelecido.

Art. 3º - Para garantia do empréstimo previsto nesta Lei, poderá o Prefeito Municipal de Lagarto, lançar mãos dos recursos que julgar convenientes, utilizando-se especialmente da renda proveniente da Quota Federal constante do § 4º de Art. 15 da Constituição Federal vigente, além das demais verbas aplicáveis no caso e consignadas no Orçamento da receita e despesa da Prefeitura, em cada ano.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 20 de fevereiro de 1958.

Dionízio de Araújo Machado

Dionízio de Araújo Machado,
Prefeito Municipal.

Antônio Corrêa de Araújo

Antônio Corrêa de Araújo,
Secretário.